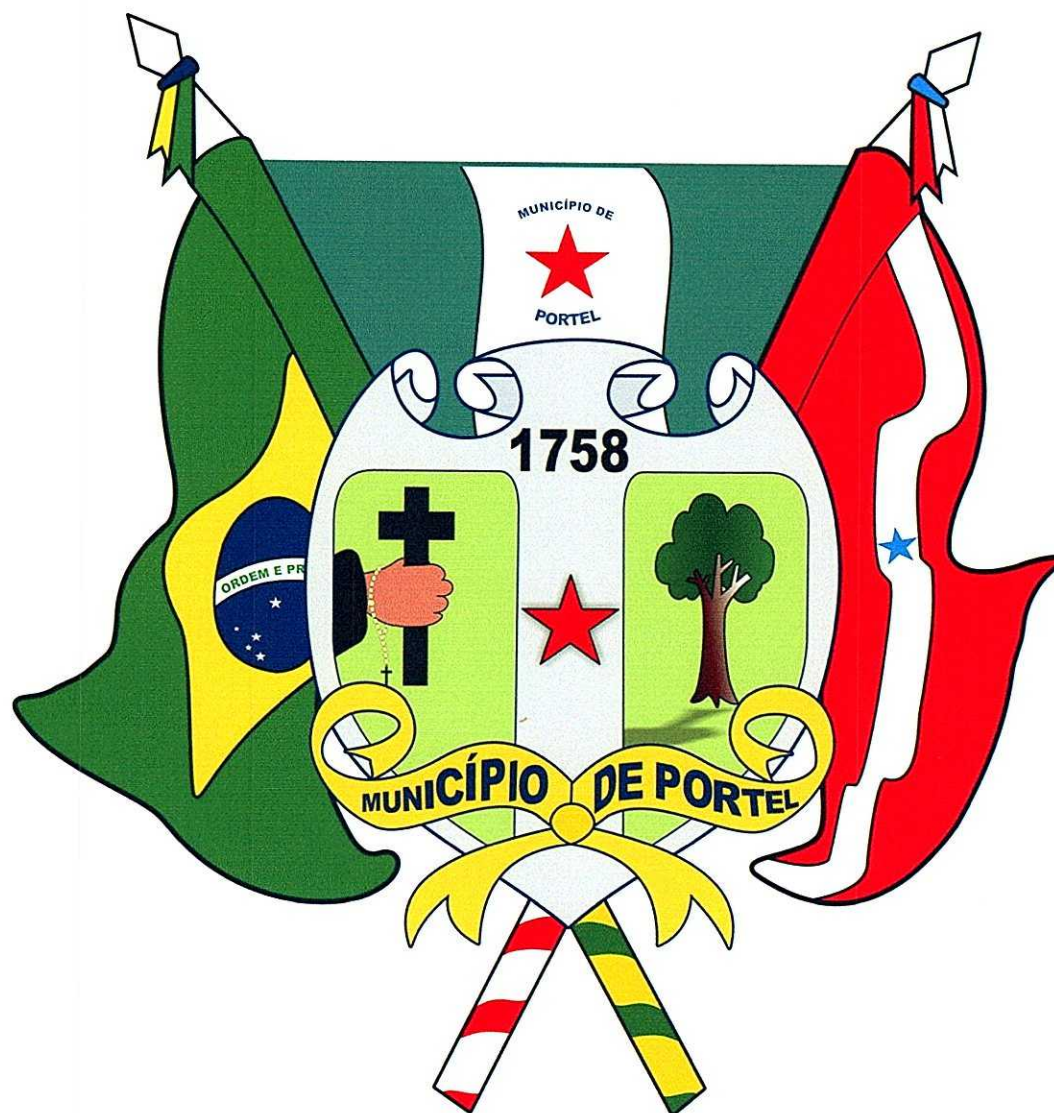


LEI Nº 891, DE 20 DE MAIO DE 2019.



**INSTITUI O SELO “AMIGO DO MEIO
AMBIENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PORTEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 891, DE 20 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O SELO “AMIGO DO MEIO AMBIENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Manoel Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo “Amigo do Meio Ambiente” no Município de Portel, destinado às pessoas jurídicas ou físicas, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I –fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do selo “Amigo do Meio Ambiente”.
- II –indicar as empresas do selo privado que forem habilitadas a recebe-lo e;
- III – determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único – O selo apenas será conferido às empresas que requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º - O selo “Amigo do Meio Ambiente” se destinará a iniciativas que tenham como objeto:

- I – Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços;
- II – Conservação e restauração dos acervos;
- III – Realização de atividades ambientais e educacionais;
- IV – Aquisição de acervo;
- V – Aquisição de equipamentos;



VI – Criação, organização e manutenção de entidades destinadas à coleta seletiva e a reciclagem.

Art. 4º - O prazo de validade do selo será de 01 (um) ano, sendo renovado por igual período a critério do órgão responsável pela sua concessão.


Art. 5º - As empresas privadas detentoras do selo “Amigo do Meio Ambiente”, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, 20 de maio de 2019.


Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins de direitos em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que esta Lei foi devidamente publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 20 de maio de 2019.


Prefeitura Municipal de Portel
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário - SEGEP
Decreto nº 003 / 2017

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e de Planejamento – SEGEP.
Decreto de Nomeação nº 003, 02 de janeiro de 2017